

LEI Nº 1.623, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.273, DE 22 DE JUNHO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS DIRETRIZES, METAS ESTRATÉGIAS QUE COMPÕEM O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** As metas e os itens 1.2, 1.5, 1.22, 2.8, 2.9, 2.11, 2.14, 2.17, 2.20, 3.10, 3.18, 3.21, 3.22, meta 4, 4.17, meta 5, 5.4, 5.5, 5.8, 5.11, 6.2, 6.5, 7.4, 7.9, 7.10, 9.7, 10.3, 12.1, meta 13, meta 14, 15.10, meta 16, 16.1, 16.2, 17.8, 17.9, 17.17, 17.22, 20.3 das Estratégias do Plano Municipal de Educação do município de Balsas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“1.2- Criar uma sistemática própria de levantamento censitário, em regime de colaboração com outras Secretarias do Município, e outros órgãos para a Educação Infantil das crianças de zero a cinco anos de idade, como forma de replanejar a oferta de vagas e verificar o atendimento da demanda manifesta;*


*1.5 Articular a oferta de matrículas gratuitas, por meio de recursos próprios ou convênios entre a Prefeitura de Balsas e entidades beneficentes de assistência social na área de educação, que tenham seu curso de Educação Infantil autorizado pela CME, com a expansão da oferta na rede escolar pública;*

*1.22 Prover e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, creches, bibliotecas escolares, secretarias e outros setores escolares, atendendo às determinações legais para provimento de cargos e carreiras.*

*2.8 Adquirir, em até dois anos, equipamentos tecnológicos, acesso à internet e implantação de laboratórios (ciências, informática e matemática), garantir a manutenção, capacitar a equipe e estimular o uso de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, com a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário;*

*2.9 Garantir, em até dois anos, adequação dos prédios escolares existentes aos padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Fundamental, incluindo: Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação,*

1



*climatização, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, equipamentos de combate a incêndios, água potável, esgotamento sanitário; Espaços para esporte, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar escolar (adaptação da cantina, depósito e refeitório); Adequação do Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos a demanda das unidades escolares; Estruturação de laboratório de Informática, equipamento de multimídia para o ensino e melhorias na qualidade da internet.*

*2.11 Regularizar e adequar as escolas de campo Escolas da Zona Urbana e Rural para garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos bem como a continuidade dos estudos dos educandos;*

*2.14 Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, fortalecendo os conselhos escolares com a presença das comunidades nas gestões escolares, bem como promover ações nos projetos políticos pedagógicos e regimentos escolares das instituições de ensino, reforçando a responsabilidade dos pais ou responsáveis no processo educacional de seus filhos e ampliando a consciência da escola como espaço público;*

*2.17 Garantir por meio de assistência financeira a energia elétrica de qualidade para todas as escolas rurais e urbanas, nos dois primeiros anos de vigência deste plano;*

*2.20 Ampliar a oferta de alimentação escolar com produtos de qualidade oriundos da própria comunidade nas escolas que ainda não foram beneficiadas;*

*3.10 Equipar e manter as escolas de Ensino Médio com acervo bibliográfico, tecnologias: acesso à internet de qualidade, e laboratórios que favoreçam a vivência de práticas curriculares;*

*3.18 Promover e assegurar uma articulação para chamada pública da matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da formação do setor administrativo, da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde;*

*3.21 Articular com o MEC, a SEDUC-MA e SECTI-MA a promoção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 a 17 anos com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano e divulgação dos programas já existente;*

*3.22 Mobilizar, em colaboração com o MEC e a SEDUC-MA, o acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a*

*relação computadores/estudantes nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.*

**Meta 4:** *Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de sistema educacional inclusivo, de salas multifuncionais, de forma a atingir, em três anos pelo menos, 85% da demanda e até o final da vigência do plano, 100%.*

*4.17 Garantir a oferta de formação em serviço para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental que possuem alunos público alvo da Educação Especial nas salas de Ensino Regular;*

**Meta 5:** *Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.*

*5.4 Garantir, fazendo constar nas propostas políticas pedagógicas das escolas, a dimensão da ludicidade e do brincar nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;*

*5.5 Desenvolver no âmbito municipal, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização, e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;*

*5.8 Garantir no âmbito municipal infraestrutura e política de recurso humanos e materiais que viabilizem o apoio necessário para a alfabetização de todos os estudantes até o segundo ano do Ensino Fundamental;*

*5.11 Selecionar, certificar, divulgar e disponibilizar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurando conteúdo das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA, bem como, o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;*

*6.2 Estimular e fomentar a inclusão, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, de parcerias e projetos envolvendo professores, com vistas à capacitação dos docentes e demais profissionais da escola;*

*6.5 Promover a reorganização/adequação predial e curricular das instituições de ensino, contemplando a acessibilidade e as dimensões indissociáveis do educar e cuidar, promovendo adequações que contemplem a variabilidade didática, ludicidade, práticas esportivas e culturais, orientadas pela função da*

*escola de promoção da formação integral, sob responsabilidade das mantenedoras;*

*7.4 Implantação de equipes multidisciplinares para assessorar as escolas; Implementar de ações pedagógicas promovidas pelo Pacto pela Alfabetização na Idade Certa e Itaú Social para uma gestão democrática;*

*7.9 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio;*

*7.10 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica de acordo com os parâmetros curriculares nacionais; BNCC, DCTMA, respeitada a diversidade regional e local;*

*9.7 Incentivar a expansão das matrículas e permanência na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;*

*10.3 Estimular a realização de projetos que visem à integração entre a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Profissional e Tecnológica e inserção no mercado de trabalho.*

*12.1 Propiciar qualificação de profissionais da educação em nível stricto sensu (mestrado e doutorado) para o avanço do ensino e da pesquisa, se possível com base na realidade maranhense;*

**Meta 13:** *Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 50% (cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) doutores.*

**Meta 14:** *Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de Educação Superior para 50%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 33% doutores.*

*15.10 Conceder licença para qualificação profissional a nível Stricto sensu de acordo com o disposto no ART 56 e 59 da Lei 1156 de 21 de março de 2012.*

**Meta 16:** *Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de dois anos de vigência deste PME, política de formação de professores em nível pós-graduação para 80% do quadro e 90% até o final da vigência do Plano.*

*16.1 Consolidar políticas de intervenção para garantir o maior número de vagas possíveis para professores e profissionais da educação em cursos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu;*

16.2 Definir diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de profissionais da educação;

17.8 Garantir a formação em Licenciatura para os profissionais que ainda se encontram com ensino médio até o 6º ano de vigência do plano;

17.9 Desenvolver políticas intersetoriais que visem a formação continuada dos trabalhadores da educação;

17.10 Garantir aos profissionais da educação do Sistema de Ensino que trabalham na zona rural, gratificação de interiorização por turno trabalhado com percentuais equivalentes à quilometragem percorrida tendo como referência a remuneração final;

17.16 Realizar de premiação a Professores por meritocracia de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

17.17 Implantar o serviço de plano de saúde gratuito e ticket de alimentação aos trabalhadores da educação do município;

17.22 Assegurar a revisão salarial anual dos vencimentos e das remunerações da carreira dos profissionais do magistério, da Educação Básica da rede Pública Municipal de Educação de Balsas, no mês de JANEIRO, utilizando-se do mesmo percentual de acréscimo do valor mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente pelo mesmo índice de reajuste aplicado ao FUNDEB, Lei nº 14276 de 27 Dezembro de 2021.

20.3 Implementar política de financiamento da União para ações de solução principalmente, pelo município, seja na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 09 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**

**Prefeito Municipal de Balsas**